



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.483, de 14 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas que disciplinam a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas, no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Visando perenizar a memória histórica de nossa cidade, fica proibida a pintura ou a regravação dos bancos existentes no Município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original.

Parágrafo único. A restauração dos bancos por parte dos interessados, poderá ser realizada desde que com a autorização e o acompanhamento do departamento competente da Prefeitura Municipal, e desde que mantidas as características e os dizeres originais.

Art. 3º. Nos jardins, próprios e praças públicas no Município de Taquaritinga onde já existem bancos, somente poderá ser autorizada a colocação de novos bancos desde que obedeça a regra de 1 (um) banco para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área de terreno.

Parágrafo único A mesma regra estabelecida no caput deste artigo, vale para os novos jardins, praças e próprios públicos que forem edificados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. VETADO.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2005.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão